



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2025  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DEO AVENTUREIRO  
E....., INSCRITA NO  
CNPJ SOB O NÚMERO ..... QUE  
TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA  
CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA  
INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE  
APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, com sede Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP 36.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.774.777/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador Márcio José Pereira Pires portador da matrícula funcional.....

**CONTRATADA:**....., inscrita no CNPJ sob o número....., com sede a ..... neste ato representada por .....<qualificação>

Firmam o presente Contrato Administrativo, com base no PROCESSO Nº .../2025—<MODALIDADE>Nº .../2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A liberação de uso do software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

2.2. As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas, nos termos seguintes, receberão permanente manutenção, colocando à disposição versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante do produto:

ÁREAS A SEREM ATENDIDAS	REQUISITOS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO
Orçamento	- Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito. - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

	<p>4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64.</li><li>- Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.</li><li>- Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/MG.</li></ul>
<b>Tesouraria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lançamento da arrecadação orçamentária e extra-orçamentária.</li><li>- Lançamento de pagamentos orçamentários e extra-orçamentários, integrados à movimentação bancária.</li><li>- Geração de boletins diários de caixa.</li><li>- Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia.</li><li>- Geração dos livros caixa e conta corrente bancário.</li><li>- Geração de boletins diários de bancos.</li></ul>
<b>Execução Orçamentária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Alteração do Orçamento por créditos adicionais.</li><li>- Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado.</li><li>- Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho.</li><li>- Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa.</li><li>- Controle da ordem cronológica de pagamentos.</li><li>- Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF).</li><li>- Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho.</li></ul>
<b>Patrimônio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Incorporação de bens.</li><li>- Desincorporação de bens.</li><li>- Reavaliação de bens.</li><li>- Desvalorização de bens.</li><li>- Transferência de bens.</li><li>- Geração do Inventário Geral.</li></ul>
<b>Folha de Pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Multitempresaemultiusuário;</li><li>- Funcionalidadeviarede;</li><li>- Geraarquivospré-formatadosparaSEFIP,CAGED, RAIS, DIRF, SICOM,remessa de pagamento para diversosbancose arquivosparaempenhos;</li><li>- Possuidiversosrelatóriosgerenciaiseauxiliares;</li><li>- SistemadeDPquetrabalhacomcentrosdecustos;</li><li>- Emiterelatórioscontábeiserecibos;</li><li>- Controla pagamentos mensais; quinzenaisou semanais;</li><li>- Softwareparadepartamento dePessoal que permite utilizaçãodearredondamento;</li><li>- SistemasdeFolhaquegeraautomaticamenterecibosde pagamentos mensaisdefériadederescisão;</li><li>- Programaquepossuifichafinanceira;</li><li>- Geraautomaticamente asparcelasdo13ºsalário;</li></ul> <p>Gerae i m p r i m i guiasderecolhimentoGPS(GuidaPrevidênciaSocial).</p>
<b>ESocial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o envio de arquivos eletrônicos para ambiente do eSocial</li><li>- Fornece ferramenta que integra as informações e moderniza os processos da área de recursos humanos, preparando a base cadastral para o envio das informações ao eSocial do Governo Federal.</li><li>- Analisar a base cadastral da instituição com apontamento dos campos que precisam ser corrigidos para que torne os arquivos em formato compatível com as exigências do eSocial do Governo Federal</li><li>- Apresentar diagnóstico das inconsistências para que o funcionário público responsável pelo</li></ul>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

	<p>cadastro realize as correções de forma ágil e facilitada de todos os erros da base cadastral. Requisitos: Ferramenta de consulta de inconsistências - Disponibiliza ambiente para a consulta de possíveis inconsistências apuradas nas validações.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Validação personalizadas - Apresenta um ambiente para o desenvolvimento de regras de validação que serão definidas de acordo com a necessidade da instituição.</li><li>- Agendamento dos envios dos eventos ao eSocial - Disponibiliza uma agenda dos envios de informações, o que resulta em mais organização e controle, evitando que ocorra atraso nos envios para o eSocial.</li><li>- Ferramenta com retorno dos envios dos eventos ao eSocial - Recebe notificações do eSocial mesmo quando está realizando outras atividades.</li></ul>
<b>Todos os Sistemas</b>	<p>- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.</p>

2.3. Exige-se a mínima integração entre os sistemas:

2.3.1. Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.

2.3.2. Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.

2.3.3. Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.

2.3.4. Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

2.3.5. A Instalação, na sede da CONTRATANTE, do sistema informatizado (software) integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e on-line), de acordo com a estrutura física da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global para a presente contratação será de R\$..... conforme detalhamento no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	contratação de pessoa jurídica para Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	12	R\$ .....	R\$ .....

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação .....

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco)** dias após a celebração do contrato.

5.2. O prazo de vigência de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor <nome do servidor>.

6.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor <nome do servidor>.

6.2.1. A fiscalização anotarás em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.2. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

6.2.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.2.4. As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

6.2.5. É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.

6.2.6. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Fazenda da PMED, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido à prestação do serviço desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, à regularidade para com a fazenda FEDERAL e a regularidade TRABALHISTA cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.1.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

7.1.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento Definitivo da mercadoria.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(IPCA\ 12m)}{365}$$

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

8.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

8.4. Nos termos do Art.125 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo.

8.6. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

8.7. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.

8.8. Informar ao fiscal do contrato com antecedência de 24 horas o nome e o número do celular do supervisor da contratada que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para realização.

8.9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

9.1. Requisitar a prestação dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

9.2. Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

9.3. A critério da contratante, poderão ocorrer vistorias ou fiscalizações a qualquer momento visando aferir a qualidade de execução dos serviços e o desempenho da contratada.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.

9.6. Aplicar as sanções administrativas, respeitando-se o contraditório e a ampla-defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

10.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2. Tal imposição está em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme colacionado no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Será admitida a subcontratação, pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, dos serviços acessórios e complementares, tais como locação de espaço e mobiliário, equipamentos, acessórios, alimentação e bebidas, locação de veículos, insumo e todos os demais materiais, desde que a empresa subcontratada tenha as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços de acordo com os requisitos legais e atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a **CMSAA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

12.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

12.2.5. pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

12.3. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### 13.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório **006/2025**, ao Termo de Referência, à Proposta de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

a) no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro [www.camarasaaventureiro.com.br](http://www.camarasaaventureiro.com.br).

b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

c) por afixação no quadro de avisos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Além Paraíba/MG**, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, ..... de ..... de 2025

**CÂMARA M. DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

.....

CONTRATANTE

**<CONTRATADA>**

<Signatário>

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_